

INFORMATIVO – ABRIL DE 2013 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS

CONFAZ DIVULGA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE EFD, ECF E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL A DIVERSOS PRODUTOS

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 72/2013 - DOU 1 de 10.04.2013 foi dada publicidade aos Protocolos ICMS nºs 34 a 52/2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com autopeças, materiais de construção, material de limpeza, produtos alimentícios, artigos de papelaria, artigos de perfumaria, resíduos de materiais, Escrituração Fiscal Digital (EFD) e equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), dos quais destacamos:

Protocolo ICMS nº 34/2013 - revoga o Protocolo ICMS 95/2010, firmado entre Goiás e Minas Gerais, que dispunha sobre o compartilhamento do posto de fiscalização Orlando Alves de Lima, sobre a possibilidade de realização de operações conjuntas de fiscalização e sobre o compartilhamento de informações.

Protocolo ICMS nº 35/2013 - altera o Protocolo ICMS 41/2008, que dispõe a substituição tributária nas operações com autopeças. As alterações são as seguintes:

- acrescentada determinação quanto à inclusão do frete na base de cálculo, posteriormente ao cálculo da substituição tributária;
- caso a alíquota interna seja inferior à alíquota interestadual, deverá ser aplicada a MVA original;
- para o cálculo da MVA Ajustada, será utilizada a carga tributária interna, e não somente a alíquota;
- revogada a tabela com percentuais de MVA Ajustada, devendo ser utilizada a fórmula para cálculo da mesma.

Protocolo ICMS nº 36/2013 - altera o Protocolo ICMS nº 3/2011, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da EFD. No parágrafo único da cláusula segunda do citado protocolo, foi incluído o Estado do Mato Grosso do Sul entre aqueles a que não se aplica a dispensa de obrigatoriedade da EFD por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Protocolo ICMS nº 37/2013 - dispõe sobre a análise funcional de equipamento ECF. A aprovação de ECF a ser utilizado como meio de controle fiscal depende de análise da sua conformidade ao que dispõe a legislação tributária de regência, que será realizada por grupo de trabalho composto por auditores fiscais e fiscais de rendas dos Estados signatários deste protocolo.

Protocolo ICMS nº 38/2013 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS nº 196/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno entre os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º.06.2013.

Protocolo ICMS nº 39/2013 - altera o Protocolo ICMS 24/2009, firmado entre Espírito Santo e São Paulo, que dispõe a substituição tributária nas operações com autopeças. As alterações são as seguintes:

- modificados os percentuais de MVA;
- acrescentada determinação quanto à inclusão do frete na base de cálculo, posteriormente ao cálculo da substituição tributária;
- modificada a redação do item 9 do Anexo Único;
- caso a alíquota interna seja inferior à alíquota interestadual, deverá ser aplicada a MVA original;
- revogada a tabela com percentuais de MVA Ajustada, devendo ser utilizada a fórmula para cálculo da mesma;
- para o cálculo da MVA Ajustada, será utilizada a carga tributária interna, e não somente a alíquota.

Protocolo ICMS nº 40/2013 - altera o Protocolo ICMS 105/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, modificando os percentuais de MVA utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária entre os estados do Amapá e Pará.

Protocolo ICMS nº 41/2013 - altera o Protocolo ICMS 20/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, modificando os percentuais de MVA utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária entre os estados do Amapá e Pernambuco.

Protocolo ICMS nº 42/2013 – altera o Protocolo ICMS 032/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, modificando os percentuais de MVA utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária entre os estados do Amapá e Pará.

Protocolo ICMS nº 43/2013 – altera o Protocolo ICMS 79/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, modificando os percentuais de MVA utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária Amapá e Pernambuco.

Protocolo ICMS nº 44/2013 - estabelece o regime de substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos inclusive a sucata, dos metais cobre, níquel, chumbo, zinco, estanho e alumínio quando o produto for destinado a estabelecimento industrial, entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.06.2013.

Protocolo ICMS nº 45/2013 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. As disposições produzirão efeitos a partir de 01.06.2013, para as operações destinadas ao Estado de São Paulo, e a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo, para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro.

Protocolo ICMS nº 46/2013 - altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 202/2010, que elenca os beneficiários da suspensão do ICMS, na remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Paraná.

Protocolo ICMS nº 47/2013 – altera o Protocolo ICMS 28/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, indicando que a MVA Original, utilizada para o cálculo da MVA Ajustada a ser utilizada na composição da base de cálculo da substituição tributária, é a MVA prevista na legislação interna da Unidade da Federação de destino da operação entre os estados de Bahia e Minas Gerais.

Protocolo ICMS nº 48/2013 – altera o Protocolo ICMS 26/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, indicando que, nas operações destinadas à Bahia ou a Minas Gerais, a MVA Original, utilizada para o cálculo da MVA Ajustada a ser utilizada na composição da base de cálculo da substituição tributária, é a MVA prevista na legislação interna da Unidade da Federação de destino da operação.

Protocolo ICMS nº 49/2013 – altera o Protocolo ICMS 27/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza, indicando que, nas operações destinadas à Bahia ou a Minas Gerais, a MVA Original, utilizada para o cálculo da MVA Ajustada a ser utilizada na composição da base de cálculo da substituição tributária, é a MVA prevista na legislação interna da Unidade da Federação de destino da operação.

Protocolo ICMS nº 50/2013 – dispõe sobre a remessa de ouro em bruto do Estado do Amapá, para industrialização no Estado de São Paulo, com suspensão do imposto, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Protocolo ICMS nº 51/2013 – dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual, entre os Estados do Mato Grosso e do Paraná.

Protocolo ICMS nº 52/2013 – dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nas remessas interestaduais de ureia, SAF - Sulfato de Amônio, SSP - Superfosfato simples, TSP - Superfosfato Triplo, KLC - Cloreto de Potássio, DAP - (di-amônio fosfato), MAP - (mono-amônio fosfato), NP - Fertilizantes minerais com nitrogênio (azoto) e fósforo, entre os estados do Mato Grosso e do Paraná, o protocolo entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 30 de abril de 2014.

DIVULGADOS ATOS PELO CONFAZ RELACIONADOS A BENEFÍCIOS FISCAIS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 73/2013 - DOU 1 de 12.04.2013, foi dada publicidade aos Ajustes Sinief nºs 3 a 8/2013 e aos Convênios ICMS nºs 4 a 28/2013, que dispõem sobre a emissão, a utilização e a escrituração de documentos fiscais, a concessão de benefícios fiscais, o faturamento de veículos direto ao consumidor, instrumentos de fiscalização e regime especial, dos quais destacamos:

Ajuste Sinief nº 3/2013 - revoga o Ajuste Sinief nº 2/1989, que instituiu a Autorização de Carregamento e Transporte (ACT), modelo 24, com efeitos a partir de 1º.12.2013. Este documento é de utilização pelas empresas de transporte de cargas a granel de combustíveis líquidos ou gasosos e de produtos químicos ou petroquímicos que, no momento da contratação do serviço, não conheçam os dados relativos a peso, distância e valor da prestação do serviço, para posterior emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas.

Ajuste Sinief nº 4/2013 - altera o Ajuste SINIEF 07/2009, que autorizava os Estados de Minas Gerais e de Rondônia a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4. A autorização passa a ser válida também para as seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal.

O prazo para adequação à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, que havia expirado em 31.12.2012, foi prorrogado para 31.12.2013.

Ajuste Sinief nº 5/2013 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), com efeitos a partir de 1º.06.2013. Sem prejuízo do cronograma previsto para o início de obrigatoriedade deste documento fiscal, a legislação estadual poderá dispor sobre tal obrigatoriedade para os contribuintes emitentes de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) ou de NF-e, em cujo território tenha sido iniciada a prestação do serviço de transporte ou tenha ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e. A critério de cada Unidade da Federação, a emissão do MDF-e poderá ser exigida também de contribuinte emitente de CT-e no transporte de carga lotação.

Ajuste Sinief nº 6/2013 - altera o Convênio Sinief nº 6/1989, que instituiu os documentos fiscais nele especificados, em especial os utilizados na prestação de serviços de transporte e de comunicação. Foi alterado o

§ 4º do art. 12, estabelecendo que, quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até 4 dias úteis (anteriormente 2 dias úteis) após o encerramento do período de apuração.

Ajuste Sinief nº 7/2013 – dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na emissão de documentos fiscais para esclarecimentos ao consumidor, conforme disposto na Lei nº 12.741/2012.

Esta lei determina que deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Segundo o ajuste, tratando-se de documento fiscal eletrônico ou cupom fiscal, os valores aludidos deverão ser informados em campo próprio, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte, Nota Técnica ou Ato COTEPE.

Nos demais documentos fiscais, os valores referentes aos tributos deverão ser informados logo após a descrição de cada item de mercadoria ou serviço, e o valor total dos tributos deverá ser informado no campo "Informações Complementares" ou equivalente.

Ajuste Sinief nº 8/2013 - altera o Ajuste Sinief nº 11/2010, que autoriza as Unidades da Federação que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT-CF-e), mediante a inclusão do § 5º à sua cláusula segunda, dispondo que nota técnica publicada no *site* www.fazenda.gov.br/confaz poderá esclarecer questões referentes a especificações, definições e procedimentos relacionados ao assunto.

Convênio ICMS nº 4/2013 - altera o Convênio ICMS 130/2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO).

Foi alterada a redação do item 3 do Anexo Único, de “Riser de perfuração e produção de petróleo” para “Riser de perfuração”. Esta alteração não se aplica em relação aos Estados da Bahia, Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul, para os quais permanece válida a redação anterior do referido item 3.

Convênio ICMS nº 5/2013 - altera o Convênio ICMS 054/2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível (AEAC). As alterações são no leiaute do Demonstrativo do Recolhimento de ICMS Substituição Tributária, destinado a demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas, previsto no Anexo VI do Convênio ICMS 54/2002.

Convênio ICMS nº 6/2013 - estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos desde 1º.05.2013.

Convênio ICMS nº 7/2013 - autoriza os Estados do Ceará, Mato Grosso, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual de até 1% sobre o valor das operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem.

Os Estados do Amapá e Pernambuco são autorizados a conceder isenção do ICMS nestas operações.

Convênio ICMS nº 8/2013 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS 57/2011, que autoriza a revogar os benefícios previstos no Convênio ICMS 78/2001 - concessão da redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet.

Convênio ICMS nº 9/2013 - altera o Convênio ICMS 133/2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. As alterações são as seguintes:

- extensão do benefício às operações realizadas pelas sociedades controladas pelo Comitê Olímpico Internacional, direta ou indiretamente, (inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-doping - WADA e a Corte Arbitral do Esporte), pelas sociedades controladas pelo Comitê Paraolímpico Internacional, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, e pelos apoiadores e fornecedores oficiais e licenciados, locais e internacionais, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- extensão do benefício às doações realizadas, ao final dos aludidos Jogos, a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados a divulgação do esporte e do movimento olímpicos;
- autorização da concessão da isenção do ICMS, por todas as Unidades da Federação (e não mais somente pelo estado do Rio de Janeiro), à aquisição de energia elétrica e à utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- não será devido posteriormente o ICMS na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício, no caso das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização;
- prorrogada a concessão da isenção, de 31.12.2016 para 31.12.2017.

Convênio ICMS nº 10/2013 - altera o Convênio ICMS nº 37/1994, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo, com efeitos a partir de 1º.06.2013, relativamente ao preço máximo de venda a consumidor.

Convênio ICMS nº 11/2013 - autoriza o Estado do Paraná a conceder parcelamento, em até 120 meses, e dispensar a multa, de débitos fiscais relacionados a fatos geradores ocorridos até 30.06.2012, decorrentes da utilização indevida do benefício fiscal previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.214/2001, apropriado após ser desconstituído judicialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por não atender ao disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal (ADI n. 2548/PR).

O benefício fiscal em questão é a concessão de crédito presumido ao estabelecimento industrial, relativamente a matérias-primas recebidas diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma empresa da usina produtora ou de sua subsidiária, bem como de estabelecimento comercial não equiparado a industrial.

Convênio ICMS nº 12/2013 – institui o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias com efeitos a partir de 1º.06.2013.

Os detalhes técnicos referentes ao sistema e aos artefatos nele utilizados serão definidos em Ato COTEPE e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID (MOC-BrID)

Convênio ICMS nº 13/2013 – altera o Convênio ICMS 087/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. Passa a ser obrigatório demonstrar expressamente, nas propostas do processo licitatório, a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos respectivos produtos.

Convênio ICMS nº 14/2013 – prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. As prorrogações são as seguintes:

- Convênio ICMS 52/91 - redução de base de cálculo em operações com máquinas e equipamentos industriais e agrícolas - prorrogado até 31.07.2014;
- Convênio ICMS 75/91 - redução de base de cálculo em operações com aeronaves, partes, peças e acessórios - prorrogado até 31.07.2014;
- Convênio ICMS 100/97 - redução de base de cálculo em operações com insumos agropecuários - prorrogado até 31.07.2014;
- Convênio ICMS 16/2010 - redução de base de cálculo do ICMS na operação interna, no Estado de Goiás, com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal - prorrogado até 30.04.2015.

Convênio ICMS nº 15/2013 – altera o Convênio ICMS 16/2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

O benefício poderá ser concedido em relação a 1,25 milhão de lâmpadas fluorescentes compactas de 16 a 25 Watts.

Convênio ICMS nº 16/2013 - altera o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências. As alterações são as seguintes:

- o Convênio passa a ser autorizativo, ou seja, os Estados ficam a autorizados a aplicarem suas disposições, não se tratando, portanto, de regra impositiva;
- para a concessão do regime especial, a empresa não precisará estar relacionada em Ato COTEPE. Basta que ao menos uma das empresas envolvidas seja prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP), podendo a outra ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado (SME) ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - sendo que, quando apenas uma das empresas prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal, a impressão do documento caberá a essa empresa;
- revogada a cláusula décima, que determinava que, na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação relacionadas em Ato COTEPE, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, o imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede era devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Convênio ICMS nº 17/2013 - dispõe sobre concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação.

Na prestação de serviços de telecomunicação entre as empresas relacionadas no Ato COTEPE 13/2013, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede ao prestador do serviço ao usuário final. O mesmo se aplica em relação às empresas prestadoras de Serviço

Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas no Ato COTEPE 13/2013.

Convênio ICMS nº 18/2013 - altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 115/2003, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos, em via única, por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

Convênio ICMS nº 19/2013 - inclui o Estado de Rondônia nas disposições do Convênio ICMS 032/2010, que autoriza os Estados a conceder remissão de débitos fiscais vencidos relativos ao ICM e ao ICMS, após o prazo de 5 anos, contado a partir da sua inscrição na Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança ou com a exigibilidade suspensa, cujos valores atualizados, até a data da referida inscrição sejam inferiores a R\$ 10 mil.

Convênio ICMS nº 20/2013 - altera o Convênio ICMS 34/2006, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS da parcela do PIS e da COFINS pagos no regime monofásico (Lei nº 10.147/2000), nas operações interestaduais com produtos farmacêuticos e com produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal. A alteração se deu de modo a contemplar as operações com mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação superior a 40%, sujeitas à alíquota interestadual de 4%.

Convênio ICMS nº 21/2013 - altera o Convênio ICMS 06/2009, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS da parcela do PIS e da COFINS pagos no regime monofásico (Lei nº 10.485/2002), nas operações interestaduais com pneumáticos novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha. A alteração se deu de modo a contemplar as operações com mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação superior a 40%, sujeitas à alíquota interestadual de 4%.

Convênio ICMS nº 22/2013 - altera o Convênio ICMS 133/2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS da parcela do PIS e da COFINS pagos no regime monofásico (Lei nº 10.485/2002), nas operações interestaduais com veículos novos. A alteração se deu de modo a contemplar as operações com mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação superior a 40%, sujeitas à alíquota interestadual de 4%.

Convênio ICMS nº 23/2013 - inclui os Estados de Alagoas, Maranhão e Santa Catarina no Convênio ICMS 125/2011, que autoriza as Unidades da Federação mencionadas a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% do valor da conta.

Convênio ICMS nº 24/2013 - autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação, por operador de transporte multimodal de cargas, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 HP, sem similar nacional.

Convênio ICMS nº 25/2013 - revigora, até 31.12.2013, a vigência do Convênio ICMS 63/2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer.

Convênio ICMS nº 26/2013 - altera o Convênio ICMS nº 51/2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor, relativamente à aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais.

Convênio ICMS nº 27/2013 - autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.

Convênio ICMS nº 28/2013 - autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade da empresa Horus Aero Táxi Ltda.

DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 78/2013 - DOU 1 de 12.04.2013, foi dada publicidade aos Convênios ICMS nºs 29 a 34/2013, que dispõem sobre o benefício da isenção nas operações neles descritas e sobre a redução de encargos e o parcelamento de débitos fiscais, na forma especificada:

Convênio ICMS nº 29/2013 - dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 005/1993, que autoriza as Unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.

Convênio ICMS nº 30/2013 - autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

Convênio ICMS nº 31/2013 - autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS em relação às operações internas, de importação, ao diferencial de alíquota, e às as prestações de serviços de transporte realizadas pela Empresa Vale S/A, relativas às aquisições de equipamentos, partes e peças destinados ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico. A somente será homologada, após o prazo limite, quando efetivada a doação ao Governo do Estado do Espírito Santo do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

Convênio ICMS nº 32/2013 - altera o Convênio ICMS 054/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, alterando as relações de municípios beneficiados nos Estados do Maranhão e de Sergipe.

Convênio ICMS nº 33/2013 - altera o Convênio ICMS 054/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, incluindo os municípios de Carpina e Paudalho, do Estado de Pernambuco, na relação de municípios beneficiados.

Convênio ICMS nº 34/2013 - altera o Convênio ICMS 149/1012, que autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS, prorrogando, de 31.05.2013 para 30.06.2013, o prazo para adesão ao programa.

NÃO APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS SAÍDAS DESTINADAS A SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO POR MEIO DE REGIME ESPECIAL

Através do Decreto nº 59.089/2013 - DOE SP de 16.04.2013 a retenção do ICMS por substituição tributária não será aplicada nas saídas de mercadorias destinadas a estabelecimento ao qual for atribuída, por regime especial, a condição de sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção do imposto será do estabelecimento destinatário.

A aplicação dessa regra deverá observar a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, podendo o regime especial ser concedido a pedido do contribuinte ou instituído de ofício.

DIVULGADO PROTOCOLO QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS

Através do Despacho SE/Confaz nº 80/2013 - DOU 1 de 19.04.2013, foi dada publicidade ao Protocolo ICMS nº 54/2013, que altera o item 9 ("Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins, 4016.99.90 ou 5705.00.00;") do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 41/2008., o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações com autopeças, com efeitos a partir de 1º.05.2013.

PRORROGADA, EM ALAGOAS, A VIGÊNCIA DE PROTOCOLOS SOBRE A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 87/2013 - DOU 1 de 29.04.2013, foi dada publicidade sobre a aplicação, no Estado de Alagoas, a partir de 1º.06.2013, dos Protocolos ICMS nºs 129 e 131/2012, que alteram os Protocolos ICMS nºs 105 e 107/2008, os quais dispõem sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza e colchoaria.

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTE INFORMATIVO CONSTAM EM NOSSO "BOLETIM DE NOTÍCIAS" ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.